



**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA**

Diretoria de Gestão

Gerência de Licitações e Contratos

Coordenação de Licitações

**Processo nº 50840.000402/2017-47**

**Interessado: GEPES - EPL**

**Referência: Contratação de empresa especializada em apoio administrativo**

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03**

1. Trata-se de pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 11/2017, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 63 do edital.

2. Segue teor do questionamento:

**Pergunta 01:** Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente? Caso positivo, qual?

**Pergunta 02:** Já existem funcionários terceirizados exercendo essas atividades?

**Pergunta 03:** A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT de 78,38%? Caso a empresa não cote tais percentuais será desclassificada?

**Pergunta 04:** A EBC prevê o pagamento do Plano de saúde no valor de R\$ 170,00 por empregado? Prevê o pagamento do Auxílio Odontológico no valor de R\$ 5,00? Prevê o pagamento do Auxílio Funeral no valor de R\$ 1,50? Caso a empresa não cote tais benefícios, será desclassificada?

3. A Pregoeira esclarece ao licitante, conforme abaixo:

**Resposta 01:** Não há empresa executando os serviços na EPL.

**Resposta 02:** Não há, na EPL, funcionários terceirizados exercendo as atividades objeto do pregão nº 11/2017.

**Resposta 03:** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

**Resposta 04:** Ressaltamos que o órgão licitante é a EPL e não EBC. No que tange aos benefícios previstos na CCT, esclarecemos: A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT estabelece os mencionados benefícios como obrigatório, devendo ser cotados pelos proponentes. A sua concessão aos empregados será cobrada, pela fiscalização, ao longo da execução do contrato. Assim sendo, caso a empresa não apresente esses custos na proposta poderá evidenciar indício de inexecuibilidade que será avaliado quando da análise da proposta. As desclassificações de propostas obedecem ao disposto no artigo 29 da Instrução Normativa/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Em 9 de novembro de 2017.

  
**ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS**  
Pregoeira UASG: 395001  
Portaria n.º 341 de 18/11/2016